



Biblioteca da Universidade Coimbra

UNIÃO FIGUEIROENSE

Orgão do Centro Democratico Dr. Affonso Costa



PUBLICAÇÕES
 Comunicados e annuncios contendo accusações a particulares ou relativos á vida privada dos cidadãos não se publicam.
 Composto e impresso nas officinas da UNIÃO FIGUEIROENSE.
 Redacção e Administração
 Rua Luiz Quaresma Val do Rio

DIRECTOR — Alfredo Simões Pimenta
 Editor — Alfredo Lencastre e Barros
 Administrador e proprietario — José Miguel Fernandes David

ASSIGNATURAS

Annuncios por cada linha 40 réis, repetições	20
Anno, pagamento adeantado	15200
Semestre	600
Brazil (moeda forte)	25000
Africa	15200
Numero avulso.	30

A NOSSA QUERRELA

A "União Figueiroense", levada aos tribunales pelo antigo "cacique", Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, é absolvida pelo "jury", em audiencia que ficará celebre nos annaes da politica de Figueiró!
 O dr. Pestana Junior, deputado do grupo parlamentar democratico, toma a defesa do nosso jornal e proferiu um brilhante discurso que habilita os jurados a fazer justiça!
 Os "caciques", começam enfim a comprehender que a Republica é um regimen de moralidade!...

Teve lugar no ultimo sabbado, 15, o annuciado julgamento do nosso semanario, pelo supposto crime de abuso de liberdade de imprensa em querrela que lhe movera o antigo *cacique* d'esta terra Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, que se julgára offendido com a expressão de *desqualificado* que d'aquí lhe dirigimos, a proposito da sua reintegração no logar de secretario da camara municipal. Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, que gosa por parte de certos elementos de favores que se filiam na sua antiga e hypothetica influencia, suppoz que o caciquismo de Pedrogam Grande ou o de Figueiró poderiam, de algum modo, actuar no espirito dos jurados e assim decretar-nos uma condemnação injusta que, por todas as formas, saberiamos repellar convenientemente. Enganou-se, porem, Lacerda Junior com o falso juizo que fez dos honestos cidadãos que compuzeram o *jury* e tão desastrada foi a sua tentativa em aniquilar-nos que soffreu a mais inesperada derrota!

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, a quem já n'este jornal se havia chamado *um miseravel, bandido, falsificador em documentos publicos, aliador de caceteiros contra a auctoridade administrativa, odienta e reles figura, assassino, a quem se havia dito que, sendo secretario da camara, recebera um mandado de pagamento por serviços de limpeza, etc., etc.*, Lacerda Junior, iamoz dizendo, nunca se queixara ás auctoridades competentes contra nós!...

E note-se que isto mesmo fora já repetido na imprensa da capital, e Joaquim Lacerda nunca ousára levar-nos ao tribunal, e se o não fez a razão é clara: foi porque Joaquim Lacerda não queria que ninguem lhe provasse no tribunal as affirmações que se faziam sobre a sua honra... Não lhe convinha essa prova, como já aqui dissemos. Joaquim Lacerda, quando lhe chamaram *desqualificado*, julgou-se no direito de exigir-nos explicações, só porque, tratando-se de *injuria*, esta não admittia prova! E tanto isto é verdade que, convidado a requerer essa prova, como a lei estabelece, elle, que teve a ousadia de assistir ao julgamento, recusou-se ter-

minantemente a acceitar essa prova!...

Este facto só por si, diz o sufficiente para que se fique conhecendo da vergonha que tem esse homem, a quem ainda ha gente honrada que aperte a mão!!!

Isto é assombroso, é unico!...

O auctor julga-se injuriado na sua honra e recusa-se a admittir a prova das injurias que lhe são feitas!

Que grande descaramento! Por isso, o advogado da defesa, em pleno tribunal, exclama cheio de nojo por tal procedimento:

E preciso ter muito pouca vergonha para tal vergonha!...

A audiencia foi extraordinariamente concorrida, vendo-se no tribunal pessoas de todas as cathogorias. A ella assistiram desde o mais humilde trabalhador rural até ao rico proprietario e Lacerda Junior, tendo nos labios o sorriso cynico que revolta os animos mais prudentes, teve a coragem de estar no tribunal insinuando com a sua figura a condemnação tão insistentemente pedida por toda a parte contra nós!

A audacia foi grande, é verdade; mas a lição não podia ter sido mais tremenda!...

O *jury*, por deliberação unanime, reconheceu que para a honra de Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, actual secretario da camara municipal, a expressão *desqualificado* não envolve offensa!!!

Nós chamámos-lhe *desqualificado* e o *jury* declara que não ha offensa!...

Foi, com effeito, a lição mais terrivel que se poderia inflingir a esse homem que teve o assombro de assistir ao mais triste e degradante espectáculo que ainda se viu em Figueiró.

Eis a lista dos jurados que compunham o *jury* que proferiu tão justo *verdictum*:

Alvaro Thomaz, José Sebastião da Gama, Antonio Joaquim Fernandes, Francisco Gomes da Silva, Albino Tavares dos Santos, João Simões Sapateiro, Caetano Alves Bebiano, Domingos Francisco, e Gustavo Alves Bebiano.

Cidadãos de comprovada honestidade, souberam pôr acima das paixões politicas o cumprimento dos seus deveres, integrando-se no desempenho de uma missão que tem por base a justiça. Não se deixando dominar por influencias menos escrupulosas, esses nove homens honraram com o seu *verdictum* absolutorio a mais nobre instituição que está confiada á consciencia do povo!

Para elles aqui expressamos a nossa mais sentida admiração e a sua obra de justiça e moralidade, de honra e civismo, calou profundamente no animo de todos os cidadãos honestos que presenciaram este julgamento.

Damos em seguida as respostas aos quesitos, que motivaram a sentença que livrou o nosso jornal das garras do despotico *caciquismo* local.

Quesitos:

1.º
 O jornal «União Figueiroense» publica-se periodicamente n'esta villa de Figueiró dos Vinhos? — *Publica.* Por unanimidade.

2.º
 E tem cá a sede da sua administração? — *Tem.* Por unanimidade.

3.º
 O numero correspondente a onze de janeiro do corrente anno e que se achajunto a folhas seis e sete d'estes auctos, foi distribuido a mais de seis pessoas? — *Foi.* Por unanimidade.

4.º
 N'esse numero, publicou-se um escripto sob a epigraphe «Tra-moias... Peita... Suborno... ou corrupção?!» — *Publicou.* Por unanimidade.

5.º
 No caso affirmativo, contem esse escripto as seguintes expressões — «A camara transacta, em sua sessão de 29 d'outubro, demittiu do logar de secretario esse *desqualificado* que, por tantos titulos, devia ter dado já

entrada na cadeia, se vivessemos em paiz onde a moralidade se prezasse?» — *Contem.* Por unanimidade.

6.º
 Essas expressões referem-se ao auctor Joaquim d'Araujo Lacerda Junior? — *Referem.* Por unanimidade.

7.º
 E são offensivas da honra e consideração do mesmo auctor, por envolverem na phrase *esse desqualificado* a affirmação de que elle é desprovido de cotação moral? — *Não está provado.* Por unanimidade.

— As respostas do *jury* habilitaram o juiz a lavrar a sentença obsoletoria, concebida n'estes termos:

A sentença.
 «Vistos e examinados os autos. Pois que o *jury* decidiu, por unanimidade, não estar provado que as expressões «esse desqualificado que, por tantos titulos, devia ter dado já entrada na cadeia, se vivessemos em paiz onde a moralidade se prezasse» sejam offensivas da honra e consideração do auctor, absolve o reu de toda a pena e custas. E n'estas condemnno o mesmo auctor Joaquim d'Araujo Lacerda Junior.»

Pode bem imaginar-se a satisfação que produziu em todo o tribunal esta decisão do *jury*. E, só devido ás instancias que fizemos perante os nossos amigos para que a ordem não fosse alterada dentro do tribunal, se não seguiu á sentença uma manifestação de sympathia pelo nosso semanario.

Propositadamente e com fins maleficos se havia insinuado no animo do juiz que a ordem seria alterada por elementos do nosso grupo. Esta *prevenção* fora feita com o intuito de justificar a presença de uma força militar que, apesar de ter sido pedida com insistencia para o governo civil e ministerio da justiça, não foi fornecida. Alguem havia garantido que tal força era desnecessaria por parte dos nossos amigos e os factos provaram bem que somos um grupo de homens ordeiros que sabem cumprir os seus deveres.

Carta de Arega

ASPROEZASD'UMMASMARRO...

Os desmandos praticados pelo parochio d'esta freguezia, José Rodrigues Cordeiro, que, de ha muito, se incompatibilisou com os seus parochianos, trazem toda a população justamente alarmada.

As suas constantes provocações, certamente teriam originado tumultos, dos quaes resultariam consequências funestissimas, se este pacifico povo não tivesse respondido ás provocações do padre com uma arma terrivel — a prudencia.

Este reverendo reacionario, verdadeiramente encolerizado, por ver que os seus insultos, em plena missa, as suas ameaças e as suas provocações não dão o resultado, por elle desejado, faz agora constar que se vae embora, mas deixando, antes disso, todos entalados e meia duzia d'elles estendidos.

Com effeito, sabemos que elle já communicou em Juizo diversos crimes que só existem na mente ao padre e que ha pouco, de revolver em punho, assaltou pelas 22 horas um individuo, seu parochiano, a quem ameaçou de morte.

O caminho que o padre tinha a seguir, já o povo, ha muito, lh'o indicou, mas elle teima em ficar, para continuar nas suas proezas, e assim trazer esta pacata terra em constante alvoroço. E depois diz que é respeitado e considerado pelo seu povo.

Desse respeito e consideração, fala bem alto a representação dirigida ultimamente ao illustre Ministro da Justiça.

Para que os nossos leitores, façam uma pequena ideia do procedimento do padre, vamos narrar o seguinte caso:

Um grupo de rapazes, por ordem do referido parochio, faz de noite rusgas proximo da igreja. e ai d'aquelle que por ali passe que não seja do affecto do padre.

Quando passa alguém, um dos d'aquelle grupo diz: «Pedro». Se o passageiro responde: «oito» está tudo muito bem, porque pertence ao grupo do padre, mas se não diz nada, já sabem que é extranho ao grupo e por isso é vigiado.

Que diz a isto sr. administrador do concelho?

Hontem, pelas 21 horas, Antonio Rodrigues, da Mança, andou em volta da igreja, dando, em altos gritos, vivas á monarchia, sendo seguido de perto, pelo padre e Manuel Marques, das Braças, passando já das 22 horas, quando acabou com este triste espectáculo. Um leal republicano, amigo d'aquelle Rodrigues, fez-lhe ver o crime que estava cometendo, ao que elle respondeu, que fora convidado para tal serviço, recebendo em troca comer e beber á vontade e que uma mulher, viuva, de nome Cecilia da Conceição, d'aqui, estava auctorizada a dar-lhe a comida que elle quizesse.

Este facto vae ser communicado em juizo.

Correspondente.

Sahi para Lisboa o nosso amigo sr. Manuel Coelho Fernandes David, ourives n'esta villa.

A Replica!...

A' ultima hora, sômos informados de que se fizeram distribuir por algumas pessoas uns impressos, editados por um individuo incompetente para o fazer, visto que não reúne as necessarias habilitações.

Mão amiga fez com que lessemos esse arrazoado, que nada prova contra a syndicançia feita ás antigas ve-reações monarchicas d'este concelho.

Reproduzem-se n'essa tal replica umas declarações de pessoas que não merecem credito algum e até certidões cujo valor com vagar apreciaremos.

A falta de espaço com que lutamos n'este numero inibe-nos de uma referencia mais larga a este assumpto.

Mas pela demora não perderão os que se interessam pelas cousas publicas d'este concelho.

O que, desde já, podemos asseverar aos nossos leitores é que esse trabalho em nada prejudica a opinião que haviamos formado pela leitura da syndicançia.

Regressaram a esta villa as sr.^{as} D. Remedios Paiva Godinho e sua gentilissima filha, sr.^a D. Alda Godinho, esposa e filha do nosso amigo José Manuel Godinho, proprietario n'esta villa.

Já regressou a Aldeia d'Anna d'Aviz o nosso amigo sr. Manuel Henriques Junior, commerciante em Almeirim.

Processos politicos

Realiza se na proxima quarta feira, 26, o julgamento em audiencia correccional do nosso director e alguns dos seus amigos politicos, accusados pelo então administrador do concelho Arthur Siqueira de Carvalho de terem insultado á porta do Centro Democratico d'esta villa o sr. governador civil e esse mesmo administrador.

E como se hade fazer completa luz n'este julgamento, para lá encaminhamos aquelles que ainda duvidam acreditar nos processos jesuiticos, de que se servem contra nós os nossos inimigos!

Será mais uma prova flagrante do quanto temos soffrido de affrontoso e indigno por parte dos reacionarios.

Regressou de Leiria, onde foi em missão de serviço official, o sr. Antonio Rodrigues, habil aspirante de finanças d'este concelho.

Estiveram n'esta villa, na ultima semana, o sr. José Custodio Martins Vidigal e seus filhos, srs. dr. Custodio Paiva e Herculano Paiva.

De visita á familia Ferrão Paes, encontra-se n'esta villa a sr.^a D. Amé-rica Correia, da Povoá de Midões.

CARTA DA GRAÇA

Graça (Pedrogam Grande) 18-6-1912. — Revestida do maior brilhantismo, realisou-se n'esta freguezia, no dia 16 de corrente, a festividade de Santo Antonio, que foi abrilhantada pela philharmonica União Democratica Figueiroense, que muito agradou, sob a regencia do seu habil mestre sr. Martineau.

Entre a grande quantidade de pessoas que aproveitaram este dia para darem os seus passeios até ao local da festa, recorda-nos ter visto os nossos amigos, srs. Alfredo Simões Pimenta, José Miguel Fernandes David, Alfredo Lencastre, Manuel Dias, João Abreu, Albano dos Santos Abreu, Manuel Fidalgo e Joaquim Miguel de Carvalho, de Figueiró dos Vinhos, e Eduardo Dias, de Villa Facaia.

Encontra-se na Soalheira, em casa de seus paes, e em goso de ferias, o nosso amigo Francisco d'Oliveira David, que ha poucos dias chegou de Coimbra, onde fez os seus exames, ficando plenamente approvado. Ao nosso amigo Francisco e a sua familia e principalmente á sua mãe e ao seu pae, o nosso amigo Alfredo Caetano d'Oliveira, os nossos cordeaes parabens.

Tambem já está entre nós, o nosso amigo Izidoro João Nunes, que no Collegio das Missões Ultramarinas fez o 2.º anno do curso dos lyceus, ficando approvado. Os nossos sinceros parabens, bem como a seu pae, a nosso amigo Manuel João Nunes.

C.

Vimos em Figueiró os nossos amigos srs. Antonio Jacintho David, Manoel Vicente Pinheiro, Alexandre Nunes e Bernardino Antunes d'Almeida, de Pedrogam Grande; José Henriques de Campos, do Camello; Eduardo Dias de Carvalho e Julio Gama, de Villa Facaia; Adrião da Silva Graça, Alfredo Caetano d'Oliveira e o reverendo José Henriques Goelho, da Graça; Manoel Henriques da Silveira, de Chimpelles, e Manuel Dias de Carvalho, das Varzeas.

Abusos de auctoridade

Começou hontem a ser julgado no tribunal da comarca o processo por abuso de auctoridade a que tem de responder Augusto d'Araujo Lacerda, que nos tempos da ominosa exerceu aqui o logar de administrador do concelho.

Como o julgamento foi adiado para o dia um do proximo mez de jullho, aguardamos esse dia para fazermos as considerações que a audiencia d'hontem nos sugeriu.

Daremos então uma noticia mais desenvolvida d'este julgamento e dos motivos que lhe deram causa.

Vimos em Figueiró, de passagem para Portalegre, onde foi visitar seu filho, o sr. Francisco Simões Agria, do Casal.

Julgamentos

E' no proximo dia 28, que tem logar no tribunal da comarca o julgamento de uma accção commercial contra a philharmonica União Democratica, d'esta villa.

E' auctor Manuel Gameiro Santos, que attribue áquella philharmonica uma divida que o «jury» decidirá se é, ou não, verdadeira.

São advogados n'esta causa o dr. Marcolino da Silva, por parte do auctor, e Manuel Diniz Henriques, por parte da defeza.

A questão é divertida e está despertando a curiosidade de publico, avido de julgamentos sensacionaes.

Ao que crêmos, este é o terceiro da «brilhante serie» d'este mez...

Já se encontram em Figueiró a sr.^a D. Izabel de Carvalho Noronha e menina Maria de Lourdes Carvalho Noronha, filhas do sr. Elysio Nunes de Carvalho, escrivão notario n'esta villa.

Deu-nos o prazer da sua visita, na preterita semana, o nosso amigo e correligionario José Matheus Fernandes, gerente da Casa Singer em Coimbra

O nosso amigo fazia-se acompanhar por sua esposa sr.^a D. Herminia Paiva Fernandes e cunhada D. Ignez Paiva Nunes.

Cumprimentámos n'esta villa, na ultima semana, os nossos amigos srs. Gustavo Alves Bebiano, José Alves Bebiano, Emygdio Pereira, Carlos Henriques Carreira e Celestino Henriques d'Assumpção, da Castanheira de Pera; José Sebastião da Gama e Francisco Rodrigues Lopes, de Pera; Francisco Thomaz Pinhal, das Botelhas; Eduardo Barata Salgueiro, Manoel Filipe Thomaz e Manoel Correia da Conceição, do Troviscal; Joaquim Fernandes Dias e Sebastião Alves Bizarro, do Carregal.

Fallecimento

Falleceu no dia 16 do corrente a sr.^a Angelica da Conceição, sogra do nosso amigo Joaquim Maria da Silva, conceituado commerciante n'esta villa.

A extincta, que contava 75 annos de idade, estava doente ha muitos annos, sem esperanças de restabelecimento.

PREÇOS CORRENTES NO ULTIMO

MERCADO D'ESTA VILLA

Medida de 14 litros

Milho branco.....	460 e 480
Milho Amarello.....	440 e 460
Trigo.....	600 e 650
Centeio.....	450 e 500
Cevada.....	380
Feijão frade.....	800
Dito branco.....	800 e 850
Grão.....	980
Batata.....	320 e 260
Sal.....	160 e 180
Ovos (duzia).....	130 e 140
Azeite, 10 litros.....	2:500 e 2:600
Vinho, 20 litros.....	900 e 1:000
Aguardente 20 litros.....	3:000

GERENCIA MUNICIPAL DE 1911

Uma reclamação sobre as contas

Ex.^{ma} Comissão Districtal:

Os cidadãos adeante assignados, todos proprietarios, do concelho de Figueiró dos Vinhos, vogaes da primeira comissão municipal na vigencia da Republica, vêm perante V. Ex.^{as} esclarecer a situação em que se encontra a conta geral da receita e despesa municipal de 1911, parte da qual diz respeito á sua gerencia.

Antes, porem, de entrarem propriamente na materia de que trata esta reclamação, querem os reclamantes dizer a V. Ex.^{as} que ella foi motivada por accusações que lhes são dirigidas pelo actual secretario da camara Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, que, não obstante pezar sobre elle uma syndicancia que o accusa terrivelmente de irregularidades praticadas no exercicio das suas funções, foi readmittido pela actual comissão da sua affeição e inspiração politicas, por virtude de uma sentença da auditoria — que ainda não transitou em julgado, por existir contra ella um recurso pendente no Supremo Tribunal Administrativo! ..

Estas contas, que deviam ter sido presentes á vossa apreciação no fim do mez de fevereiro ultimo, só agora tiveram o devido andamento, porque n'essa epoca ainda estava em exercicio o antigo secretario Alfredo Simões Pimenta, cujo caracter não permitia que, por certidões ambiguas, se lançasse sobre quaesquer pessoas a suspeita infamante de *desvios de dinheiros* que ellas não tivessem praticado.

Era preciso protelar-se, embora contra lei, a apreciação d'estas contas, para que tal desideratum pudesse conseguir-se!

N'estas condições, o secretario da camara, dispondo de todos os meios que lhe dá a sua interferencia directa na secretaria, vem apontando contra nós uma serie de irregularidades criminosas, com o auxilio de certidões requeridas com o fim especial de provar factos, cuja essencia se deturpa menos escrupulosamente!

Já porque o reclamante Lacerda é aquelle secretario, a quem os reclamados demittiram e para o qual pediram uma syndicancia que ainda não foi publicada por motivos politicos, já porque, na qualidade de secretario, lhe é facil engendrar os meios de fazer prevalecer contra elles uma atmosphera de suspeições, que tem por fim confundir a comissão de que fizeram parte os reclamados com as funestas vereações monarchicas affectas ao reclamante — a apreciação d'estas contas deve merecer-vos uma attenção especial, que ponha as vossas consciencias rectas e justas ao abrigo de insinuações malevolas e pouco escrupulosas.

Posto isto, os reclamantes, confiados na costumada e inteira justiça de V. Ex.^{as}, passam a expôr o seguinte:

Em tres sessões successivas, reuniu a comissão municipal para tratar das presentes contas, sem que tivesse deliberado definitivamente, como se prova pelas actas — se o presidente da camara se dignar junta-las, como se pede no incluso requerimento.

Essas sessões foram annulladas, por terem sido convocadas *encapotadamente*, contra a expressa determinação da lei.

O secretario da camara recusou mostrar quaesquer outros esclarecimentos sobre as contas, etc., com o fim manifesto de evitar que esta reclamação fosse feita nos devidos termos, com todos os documentos necessarios, para provar que os reclamantes são alvo do odio mais rancoroso do alludido secretario.

A reclamação de Joaquim d'Araujo Lacerda Junior começa por apontar *desvios de dinheiro*, sem provar tão insidiosa affirmação.

Os reclamantes são pessoas de incontestavel probidade e nunca pessoa alguma ousou lançar sobre elles tão infamante labeu, nem a syndicancia que lhes foi ordenada apurou taes responsabilidades.

A importancia de 750000 reis paga ao professor official de Campello, José Domingos Rosa e Campos, que o reclamante diz ter sido indevidamente paga, foi incluída em orçamento por ordem das

instancias superiores — que o approvaram — ordem que consta dos officios do Governo Civil n.ºs 124, de 28 de dezembro; 227, de 2 de maio; 123, de 21 de março, de 1910, acompanhando este ultimo a copia da deliberação superior que ordenava tal pagamento. Diz o reclamante que esse pagamento era letigioso, por que a camara, em sessão de 1 d'Abril de 1910 auctorisara o seu presidente a recorrer para o Supremo Administrativo da deliberação da Comissão Districtal que o ordenara. Pelas actas da camara não se verifica que tal auctorisação se tivesse interposto. E se, propositadamente, não tivesse sido negado aos reclamantes o livro das actas da camara, elles provariam com certidões o que, de resto, se não certifica n'aquellas que o secretario reclamante junta á sua reclamação.

— Esse recurso, que a comissão ignorava ter sido interposto, por não constar das actas, foi já resolvido favoravelmente ao professor pelo Supremo Administrativo e terá por ventura d'elle conhecimento a Comissão Districtal — já que na secretaria da camara se allega por certidão que não ha conhecimento d'elle.

— Reclama tambem Joaquim Lacerda Junior contra o facto da Comissão transacta ter pago ao facultativo Fernando Bravo Henriques a importancia dos seus honorarios como medico municipal interino, durante o impedimento do facultativo municipal effectivo, seu irmão Adelino d'Araujo Lacerda. A reclamação é descabida, porque só ao interessado competia faz-la e ainda porque envolve um texto de lei. É certo que os codigos administrativos garantiam ao facultativo municipal parte do vencimento.

Mas, attentas as circumstancias que se deram, a comissão não podia obrar de outro modo. O medico adoeceu e ausentou-se do serviço — sem remetter á camara attestado de doença —

A camara, não tendo medico, convidou o sr. dr. Bravo Henriques, que se não prestou a exercer o cargo de substituto por importancia tão diminuta como a lei lhe estabelece. A camara, em vista d'isto, officiou ao medico Lacerda perguntando lhe quando assumia as suas funções. Este respondeu que ainda se não podia apresentar.

A camara teve então de nomear um medico *interino* e não substituto, porque não havia quem o quizesse ser.

Ora os funcionarios interinos percebem os mesmos vencimentos que os effectivos, quando em exercicio.

Ha ainda a ponderar que, só muito depois de se ter pago ao medico *interino*, é que o proprietario apresentou um attestado de doença, referente ao periodo em que se ausentára. N'estas condições, a camara, que resolveu pagar ao medico interino, resolveria igualmente pagar ao proprietario, logo que este comprovasse o abandono das suas funções, se não fosse surpreendida com o alvará da sua dissolução. A camara não tinha em vista perseguir o medico municipal, aliaz tê-lo havia exonerado com fundamento no abandono das suas funções publicas.

Mas, tratando-se de uma divergencia n'um texto de lei (visto que se recusa á comissão transacta o direito de pagar por inteiro ao medico interino), julgamos os reclamantes que só ao interessado compete tratar da questão, e não ao secretario reclamante, que nada tem com o assumpto. Se a camara lhe deve, o que parece de direito, desde que apresentou o attestado de doença, a camara que lhe pague, o que, pela mesma razão, já tinha feito ao interino.

Em 25 e 28 de julho e em 1, 5, 7 e 11 d'agosto, foram recebidas na secretaria facturas de fornecimentos de candieiros para illuminação publica da villa, fornecimentos feitos por diversas vezes, que se iam obtendo á maneira que se viam os seus resultados. Assim, a comissão obteve 12 candieiros, tendo comprado tambem dois á sua custa, que foram offerecidos á camara como consta das suas actas, bem como outros melhoramentos feitos na villa, que não custaram um real ao municipio. Como se verifica pelo

numero oito da certidão junta á reclamação de Joaquim Lacerda Junior, esses fornecimentos foram pagos a «Parceria Luz Ideal» na importancia de reis 2827930 o que é constante do orçamento por esta camara organizado e approvedo por decreto de 18 de julho — como se declara no referido numero oito da certidão e que, de resto, é accusado em cada um dos mandados.

Ainda o reclamante se insurge contra o levantamento da importancia de um conto e cem mil reis da Caixa Geral dos Depositos, levantamento auctorisado pelo já citado dec. de 18 de julho e contra a sua applicação. Querendo ser mais papista que o papa, o reclamante é o proprio a confessar pelos numeros *sexto, setimo e oitavo* da certidão com que instruiu a sua reclamação — que a comissão levantou essa importancia legalmente, que a quantia que d'ella gastou (e que não chega a um terço) teve o fim a que era destinada — melhoramentos no concelho.

— Ora, depois d'isto, é bom que se saiba que o secretario reclamante é aquelle funcionario que lançou no Livro da conta corrente da camara com o thesoureiro, pelo seu proprio punho, um mandado de pagamento recebido e assignado pela sua pessoa — respeitante a ser viços de limpeza das ruas, nos mezes de abril, maio e junho de 1903, pelo mandado n.º 107 d'esse anno — que está em poder da estação tutelar!!!

Não é accusando que os reclamantes se querem defender, porque, se essa arma fosse por elles usada, nem sequer fariam a exposição que aqui fica a traços largos, tal era a consideração em que seriam tidas as affirmações do seu accusador! Não, os reclamantes pedem justiça para que á sombra d'ella sejam qualificados os seus actos, aos quaes presidiu sem pre a sua consciencia, livre das peias do *caciquismo*, tendo como unico objectivo a prosperidade e o engrandecimento da terra, cujos destinos lhes foram confiados! Procederam com isenção no exercicio das suas funções publicas e em nenhuma d'ellas se pode apontar aquella criminosa incuria que tanto caracteriza outras administrações. Poderiam ter errado no «modus faciendi», mas o fim a que visavam era honesto e não mereceu as censuras de quem quer que seja, porque os seus intuitos foram generosos, leaes e dignos de si e da Republica.

Pela rapida analyse que fizemos dos documentos que acompanham as contas da gerencia da actual comissão, cujo presidente está tambem syndicado, e pelo conhecimento que os reclamantes têm dos negocios do municipio, podem affirmar, e a comissão n'isso concordará, que essas contas merecerão á estação tutelar os mais justos e justificados reparos.

Com effeito, quem se abalança a notar os erros de outrem, deveria antes ter procedido com mais correcção e zelo, para não vir de animo leve incorrer na loucura de ser *tosquiado*... atirando a primeira pedra aos telhados dos outros...

Não foi possivel aos reclamantes juntar os documentos necessarios para provar a incorrecção dos seus accusadores, mas nem por isso se deixará de fazer alguma luz pelos proprios documentos sobre que recae a sua reclamação.

Assim, por exemplo, será facil verificar que uma grande parte das ordens de pagamento não são acompanhadas dos respectivos documentos justificativos da despesa.

O mando n.º 225 — art. 18 — referente ao expediente da sub delegação de saúde; o n.º 333 — art. 29 — com material; e muitos outros estão n'estas condições

O mandado n.º 227 — art. 40 — na importancia de 708000 reis, por fornecimentos feitos á camara pelo presidente da mesma, foi auctorisado em sessão de 29 de setembro, a que presidiu o sr. presidente, e ao mesmo tempo fornecedor, que approvou o seu pagamento!...

O mesmo succede com o mandado n.º 227, cujo pagamento o sr. presidente approvou a *si proprio*, em sessão de 29 de setembro. Consta das actas e dos proprios mandados, que são ordenados e recebidos sob a responsabilidade da mesma assignatura — Antonio d'Azevedo Lopes Serra.

O cod. adm. prevê estas irregularidades e não pode a comissão allegar ignorancia, nem tão pouco descuido, porquanto o caso se repete com outros mandados, taes como o n.º 226, da importancia de 300000 reis, cujo pagamento o sr. presidente auctorisou a *si mesmo*, pelo art. 51 — cap. 27. E não foi só com o sr. presidente que se deu este caso. O vogal effectivo sr. João Luiz Junior tem junto ao mandado n.º 223 uma factura de fornecimento feito á camara. O pagamento d'esse mandado é auctorisado em sessão de 3 d'outubro, á qual assistiu o referido vogal, como consta da acta d'essa sessão. Outro tanto acontece com o mandado n.º 236, em que o sr. João Luiz Junior se dá o direito de ser fornecedor da camara e, na qualidade de camarista auctorisar-se o pagamento respectivo!

Por aqui se vê a semcerimonia com que é feita a administração municipal. E note-se que estes casos, como facilmente se comprehende, escaparam aos processos seguidos de se pedir facturas aos collegas de fornecimentos que elles não fizeram, pela simples razão de dizerem respeito a generos que e les não vendem!

Muitos outros pagamentos irregulares se notam no processo das contas que seria fastidioso innumerar e cuja prova reclamaria documentos que importavam em larga despesa e que nem seriam passados a tempo na secretaria da camara.

Mas outros ha que se podem provar pelos proprios mandados. — Quem ler a «Relação da conta e despesa» a fl. 6 — cap. 25 — art. 50 — *Differentes serviços e despesas imprevistas* — sabe que esta verba foi orçada em 517955 reis e que se aponta como gasta — em 26 mandados — a importancia de 487555 reis. Conferindo, porem, esses 26 documentos, verifica-se que nenhum d'elles accusa o total da verba dispendida acima referida!

Todos os mandados indicam a verba gasta e a dispendida — pois nenhum se encontra que aponte a tal verba gasta de 487555 reis — o que quer dizer que a alludida «Relação da conta e despesa» não está legal e veridicamente organizada. Onde está o erro? — Não tivemos tempo de achalo, nem nos foram fornecidos os esclarecimentos necessarios para isso.

Mas, se não tivemos o prazer de achar o x do problema acima, notámos com tristeza que esses 26 mandados, pagos pelo art. 50 — cap. 25 — nem todos foram legalmente satisfeitos, porque são respeitantes a despesas de outros artigos e, portanto, previstas no orçamento!...

Exemplifiquemos: O mandado n.º 199 refere se a força militar e tem uma conta junta e n'elle uma nota do secretario d'então, na qual se declara que os artigos fornecidos não foram requisitados pela camara por se achar *exgottada a verba respectiva* — que é a do cap. 16 — art. 41, como se vê do orçamento.

No entanto a conta foi paga, contra a indicação do secretario, e por artigo differente, contra a determinação expressa da lei! E nas condições do mandado n.º 199 estão tambem os n.ºs 266, 297 e 296, que foram mandados pagar em differentes sessões pela verba das despesas imprevistas, quando é certo que se trata de despesas que estão previstas no ar. 41.

Mas ha mais: O cap. 9 — art. 32 — determina a verba a gastar com a *limpeza das fontes*. Sem sabermos porque, vê se que — sob o art. 41 — cap. 16 — *despesas imprevistas* — está pago o mandado n.º 224, referente a limpeza das fontes, que só podia ser satisfeito por aquelle art. 32. Estão nas mesmas condições os mandados n.ºs 225, 275 e 326.

Existe no orçamento uma verba para *obras nos edificios dos Paços do concelho*.

Pois, sem respeito por essa indicação orçamental, pagou se ainda pela verba de *despesas imprevistas*, o mandado n.º 324, respeitante a um urinol do edificio da camara! E, como se não bastasse ainda esta errada applicação das *despesas imprevistas*, pagou se tambem por ellas o mandado n.º 325, referente a differentes artigos e capitulos do orçamento!...

Muitas outras irregularidades que, se não representam *desvios de dinheiro*, são contudo irregularidades, que não habilitam quem as pratica a vir accusar os outros de terem praticado actos que os não

envergonham, porque não repugnam á consciencia de ninguem!...

Repetimos: A comissão de que fizeram parte os reclamantes protesta contra a reclamação de Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, porquanto:

Não praticou acto abusivo que deshonestasse o corpo administrativo que geriu; Não desviou verba alguma do orçamento municipal que não fosse destinada *única e exclusivamente* ás despesas do mesmo municipio; Não deixou de pagar ao facultativo municipal Adelino d'Araujo Lacerda o seu vencimento, durante a sua doença, com o fim de o perseguir, mas sim porque elle não comprovou por attestado o seu impedimento; Pagou por inteiro ao facultativo municipal *interino*, Fernando Bravo Henriques, o vencimento do effectivo, porque elle não foi nomeado substituto, mas sim *interino*;

Levantou da Caixa Geral dos Depósitos a quantia de um conto e cem mil reis, porque a isso foi auctorizada por decreto de 18 de julho; Gastou para melhoramentos no concelho (illuminação publica) a importância de 282,7035 reis, repartida a esse levantamento de um conto e cem, em conformidade com a acta e orçamento que originaram esse decreto de 18 de julho, mas fê-lo tão legalmente que o thesoureiro da camara principal responsável e que é ao mesmo tempo amanuense, não hesitou em satisfazer os respectivos mandados; O melhoramento referido era tão urgentemente necessário que a comissão actual, logo que foi investida n'este cargo, continuou essa obra da sua antecessora, ordenando que fossem pagos os mandados n.ºs 300, 301, 302 e outros, para complemento d'esse beneficio; Foi pago ao professor official de Campello a importância de 75,0000 reis, metade da importância que lhe era devida, porque tal verba foi mandada incluir em orçamento pela Comissão Districtal em deliberação tomada sobre consulta da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda e comunicada officialmente á Camara, ignorando esta se tal verba era litigiosa, por não constar das actas se effectivamente fora interposto o recurso, que agora foi resolvido pelo Supremo Administrativo favoravelmente ao dito professor; E, finalmente, porque a reclamação de Joaquim Lacerda Junior visa simplesmente a conseguir effectos politicos que actuem no espirito do povo, de molde a desprestigiar os reclamantes que, embora defendendo os principios proclamados em 5 de outubro de 1910, são todavia irreconciliáveis inimigos politicos do reclamante Lacerda Junior, que por todos os modos, ainda os menos leaes, procura esmagar os seus adversarios.

Eis, Ex.^{mas} Srs., a largos traços, esclarecida a accusação de que são alvo os reclamantes, que esperam ver que justiça seja feita á pureza das suas intenções, no desempenho do mandato, que lhes confiou o primeiro governador civil da Republica, sr. dr. Eduardo Raposo de Magalhães, figura austera do antigo Partido Republicano e uma das mais lidimas glorias da Republica, que na sua passagem pelo governo civil de Leiria deixou para sempre assignaladas as suas nobres tradições.

Procurámos honrar a escolha que se fez das nossas humildes pessoas para gerir o municipio da nossa terra. O carinho e o amor que puzemos n'esse nobre encargo, embora esquecidos pelas luctas e ambições politicas dos partidos, ninguem tem o direito de amesquinha los, zombando da sinceridade e honestidade de homens que pezeram ao serviço da causa da Patria o melhor do seu esforço moral e material.

Procedemos conformemente com a nossa consciencia. E julgar a nossa administração só pelo que contra ella apontam os inimigos, que a tudo preferem a gloria do mando, é tarefa difficil e porventura impossivel!

Figueiró dos Vinhos, 11 de junho de 1912.

(a a) José Manoel Godinho, Miguel Carvalho Rosinha, e João Ferreira de Carvalho.

EDITAL

O cidadão Joaquim Miguel de Carvalho, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos.

Faz publico que no dia 7 do proximo mez de julho, pelas doze horas, na sala das sessões da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, d'esta villa, se procederá á eleição dos corpos gerentes que hão de funcionar no proximo anno economico de 1912 a 1913.

Faz mais saber que não se effectuando a eleição n'aquelle dia, por falta de maioria, se fará com qualquer numero de irmãos no domingo seguinte d'aquelle dia e pela mesma hora. Vae este e outros eguaes, serem afixados no logar do costume.

E eu, Abilio David dos Reis, secretario que este escrevi.

Figueiró dos Vinhos, 18 de Junho de 1912.

Joaquim Miguel de Carvalho.

ANNUNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos e cartorio do segundo officio, correm seus termos uns autos civeis de acção para divorcio, por mutuo consentimento, a requerimento dos conjuges Carlos Filipe Cargenter Robertson, empregado no commercio, residente em Lisboa, na rua Gil Vicente, numero sessenta e tres, segundo, direito, e Dona Rosa Cardoso, professora e residente em Pedrogam Grande, d'esta comarca, a n'estes autos, por sentença de quatro do corrente mez de maio, foi auctorizado o divorcio definitivo dos mesmos conjuges, em vista do disposto no artigo quarenta e seu paragrapho segundo do decreto de tres de novembro de mil novecentos e dez, sendo ambos elles, a meias, condemnados nas custas.

Figueiró dos Vinhos, 6 de maio de 1912.

Verifiquei:

Juiz de Direito,
Mendes d'Oliveira

O escrivão,

Joaquim Antunes Ayres Buraca.

ANNUNCIO

(1.ª publicação)

Por este Juizo de Direito e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de 50 dias, citando os interessados José Bernardo casado com Maria Justina e José Maria, casado com Maria Emilia Alves, ambos auseutes em parte incerta em Lisboa, afim de assistirem a todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de João Francisco, morador que foi no logar do Soeiro, nos quaes é inventariante Maria Justina, casada, do mesmo logar.

Figueiró dos Vinhos, 4 de junho de 1912.

E eu, Annibal Veiga Ferrão Paes, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei:

O Juiz de Direito,
Mendes d'Oliveira

José Manoel Godinho

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Casa depositaria da Companhia dos Tabacos de Portugal

Agencia de vendas nos concelhos de Figueiró dos Vinhos, Pedrogam Grande, Alvaizere e Ancião.

Deposito de Phosphoros

CORRESPONDENTE:

do Banco Commercial de Lisboa
» Nacional Ultramarino
» Alliança do Porto
» Economia Portuguesa
» do Minho
» Lisboa & Açores e das

CASAS BANCARIAS:

Credit Franco Portugais
José Henriques Totta & C.^a Lisboa
Silva, Beirão, Pinto & C.^a
J. M. Fern. Guimarães & C.^a Porto
Pinto da Fonseca & Irmão
Borges & Irmão

Cobrança de letras e saques sobre todas as terras do paiz.

Paga saques d'Africa, Brazil, America do Norte, etc.
Desconta cheques sobre todas as praças estrangeiras.

Compra libras, ouro portuguez, notas e dinheiro de paizes estrangeiros.

Compra e venda de titulos da divida publica, acções e obrigações de Bancos e Companhias.

INFORMAÇÕES



Agencia de Seguros contra Fogo

Effectuam-se seguros sobre predios, Fabricas, Estabelecimentos, Mobílias, Cereaes, Cortiça, Arvoredo, etc.

OFFICINA DE SERRALHERIA

DE

Jeronymo Rodrigues Pinhão

Figueiró dos Vinhos

Executa todos os trabalhos concernentes á sua arte, como grades, portões, nóras de todos os systemas, moinhos a aermotor, carruagens, etc., tudo por preços modicos.

Participa aos seus amigos e freguezes que, por contracto especial com uma das melhores casas n'este genero e que mais barato vende, fica tendo d'hoje em diante grande deposito de canellas de folha para lanificios e mais applicações, sendo a mais perfeita e a mais solida cujo preço em Figueiró, livre de transportes, é o seguinte:

Canela para trama, prato duplo reforçado.....	4\$150
» prato singelo	3\$950
» para Barbim, prato duplo	2\$950
» para barbim, prato singelo	2\$350

Estes preços são por cada milheiro.

Todas as vendas são feitas a prompto pagamento, tendo o freguez 2 % de desconto nas compras superiores a 30,0000 reis.

Na villa de Pedrogam Grande

Grande deposito de adubos chimicos para todas as sementeiras

o maior deposito na região do Zezere

Vendas por atacado e a retalho. Aos revendedores, preço da fabrica

Estes adubos são da mais antiga e acreditada fabrica HENRY BACHOFFEN & C.^a — Lisboa, a quem os srs. consumidores podem dirigir os seus pedidos, ou ao depositario — com vendas exclusivas nos Concelhos de Pedrogam Grande, Figueiró e Certã.

MANUEL RODRIGUES

Largo do Aêro

PEDROGAM GRANDE

AO POVO D'ESTA REGIÃO
VISITEM A MERCEARIA
5 DE OUTUBRO
EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS
Succursal da antiga casa dos QUATRO GLOBOS.
O proprietario,
Benjamin Augusto Mendes